



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 67/90

"Dispõe sobre desafetação de áreas e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, áreas destinadas a uso institucional do Loteamento JARDIM MORUMBI e institucional e sistema de recreio do Loteamento JARDIM BRASÍLIA, assim descritas: - a) - ÁREA DE TERRAS, de formato triangular, composta de 28.202,50 metros quadrados, designada como quadra "M", do Loteamento Jardim Morumbi, do Município de Pirassununga-SP, a qual mede 389,00 metros de frente para a Rua "G", atual Antenor Pereira; 145,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem da área olha para a referida Rua, confrontando com propriedade Municipal; e ao fundo confronta com a Estrada de Rodagem Pirassununga-Aguaí, objeto da matrícula nº 0946, do Cartório Imobiliária local. b) - ÁREA DE TERRAS, localizada no Loteamento Jardim Brasília, no Município de Pirassununga-SP, destacada da área designada como institucional, do referido Loteamento, a qual passa a ter a seguinte descrição: 151,474 metros, faceando com a área de propriedade Municipal; 162,49 metros de frente para a Estrada de Rodagem Pirassununga-Aguaí; do lado esquerdo de quem da área olha para a referida estrada, mede da frente aos fundos 45,40 metros, confrontando com área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Morumbi; 104,20 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta área, encerrando a área total de 11.330,83 metros quadrados, objeto da matrícula nº 2834 do Cartório Imobiliário local. c) - ÁREA DE TERRAS, localizada no Loteamento Jardim Brasília, no Município de Pirassununga-SP, destacada de área designada como sistema de recreio, do referido Loteamento, a qual passa a ter a seguinte descrição: mede 151,474 metros de frente para a Rua "E", atual



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Antenor Pereira; 151,474 metros de largura nos fundos, confrontando com próprio Municipal; do lado direito, de quem da área - olha para referida rua, mede 99,60 metros da frente aos fundos, confrontando com propriedade Municipal, localizada no Loteamento Jardim Morumbi; do lado esquerdo da frente aos fundos, mede 99,60 metros, confrontando com próprio Municipal, remanescente desta área, encerrando a área total de 15.086,81 metros quadrados, objeto da matrícula nº 2834 do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º) - As áreas de terras descritas no Artigo anterior destinar-se-ão à construção de Núcleo Habitacional no Município.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 1.990.

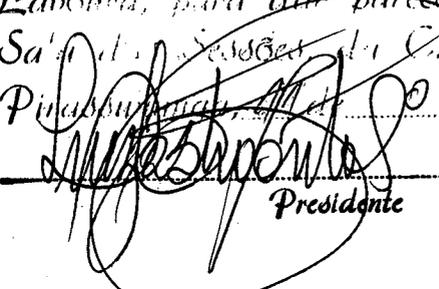

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Rejeitado por 09 (nove) votos contra 04 (quatro).

Sig. 25/09/1990.
Luiz Antônio

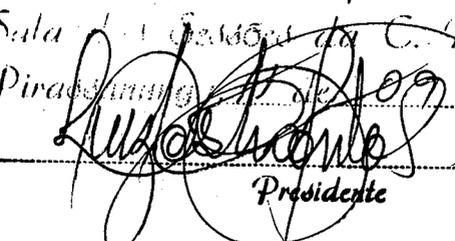
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 10 90.


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 1990.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para os nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, dispõe sobre desafetação de áreas institucionais e de sistema de recreio, localizadas nos Loteamentos JARDIM MORUMBI e JARDIM BRASÍLIA, áreas essas destinadas à construção de Núcleo Habitacional no Município, como se infere pelo Artigo 2º da propositura.

O espírito da medida é no sentido de reduzir o deficit habitacional, que teve um crescimento vertiginoso, conforme pudemos constatar quando foi promovido o último cadastramento de candidatos interessados em possuir sua tão almejada casa.

Após estudos efetivados, a COHAB-B.D - Companhia de Habitação Popular Bandeirante, através do Of. nº 094/89, em anexo, por cópia xerográfica, se manifesta no sentido de que, no local, poderão ser implantadas 137 casas, apresentando esboço do Loteamento conforme planta em anexo, estando aguardando pronunciamento de nossa parte.

As áreas acima noticiadas, são as que mais atendem para os fins colimados; e, em se tratando de áreas designadas para uso institucional e sistema de recreio, tornam-se necessárias as suas desafetações, desintegrando-as da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, para possamos dar continuidade aos demais procedimentos, com fim único e especial de promover a construção do Núcleo que tomamos a liberdade de denominá-lo officiosamente de Núcleo Habitacional "Anhanguera".

Dado o incontestável alcance social da matéria e a clareza com que o Projeto vem redigido, contamos -

03



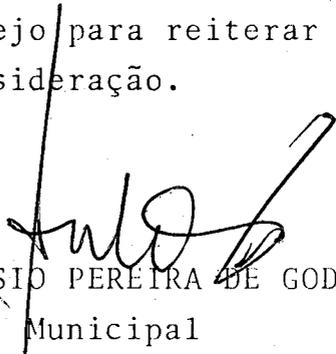
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

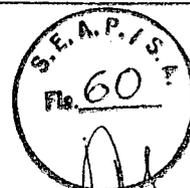
Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, SET, 11, 90.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE



Campinas, 12 de junho de 1.989

Of. Cohab-Bd. nº 094/89 - D.P.

ASSUNTO: Novo Estudo de Loteamento.

LOCAL : N.H.Anhanguera.

Pirassununga - SP

Excelentíssimo senhor;

Em anexo encaminhamos à consideração de V.Ex.^{ia} novo estudo para implantação de 137 casas; devido à existência de postes de concreto, que anteriormente não estavam cadastrados no levantamento enviado por essa Prefeitura Municipal.

Estando de acordo, solicitamos pronunciamento, para darmos prosseguimento ao projeto completo.

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Companhia de Habitação Popular Bandeirante
COHAB.BANDEIRANTE

Eng.º ERATO LUIZ CAMARGO PENTEADO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
CREA N.º 10024/D - 6ª. R

Ao Ex.^{mo} Sr.

Euberto Nemésio

DD. Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA - SP

13.630

CACV/MIPA.

cc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 67/90

Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

As áreas de terras descritas na propositura, foi ingressada ao patrimônio público em projeto de loteamento "Jardim Morumbi e Jardim Brasília" à época de sua aprovação e definidas como " Sistema de Lazer ".

O Código Civil Brasileiro, classifica essa natureza de área, como Uso Comum do Povo (mares, rios, estradas, ruas e praças) passando então ao Poder Público' e à sua administração.

Todo bem imóvel que integra essa categoria são afetados a uma finalidade, na presente propositura trata-se de uma área definida como "Sistema de Lazer". O ' instrumento jurídico para dar outra destinação a essa área é a "desafetação" mediante autorização legislativa.

Tal possibilidade era permitida, mas aconteceu que, com a promulgação da Constituição do Estado de São Paulo (art. 180, VII) e L.O.M. (art. 126, Parágrafo Único) a desafetação proposta é ilegal e inconstitucional.

Esta Comissão, reporta e anexa ao presente, semelhante parecer emitido em 22 de maio de 1990, ocasião que tramitou por esta Casa projeto propondo desafetação de área de terra localizada na Vila Santa Fé, não obje



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

to de deliberação pelo plenário desta Casa, em face do pedido de retirada pelo Executivo.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer contrário à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1990.

~~Nilton Tomás Barbosa~~

~~Presidente~~

Joaquim Quintino Filho

Relator

Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 25/90

Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Mediante o projeto de lei nº 25/90, o Executivo pretende obter autorização legislativa para desafetar áreas de terras do patrimônio público, localizadas no loteamento denominado de "Vila Santa Fé", classificada na categoria de bem de uso comum do povo ou do domínio público (áreas verdes), para integrar a categoria de bem dominiais ou do patrimônio disponível, destinadas à construção de moradias econômicas.

Essa comissão, reconhece que a iniciativa do Poder Executivo é louvável em face de no último decênio ter elevado assustadoramente o déficit habitacional no município, mas o projeto merece uma especial atenção; no tocante a sua constitucionalidade e legalidade.

O artigo 180, VII da Constituição Estadual de São Paulo, proíbe a alteração de áreas verdes ou institucionais definidas em projeto de loteamento aprovado, para que seja destinada a qualquer outro fim.

A Lei Orgânica do Município de Pirassununga também consagra idêntico dispositivo contido no Parágrafo Único do Artigo 126 que assim dispõe: " As áreas definidas em projeto de parcelamento do solo com áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados".

Portanto, mesmo reconhecendo o grande interesse da administração e principalmente por parte da população interessada na aquisição dos lotes para construção de moradias econômicas pelo programa "Cesta Básica Habitacional" do Governo Federal, esta Comissão se opõe à aprovação da propositura, uma vez que a

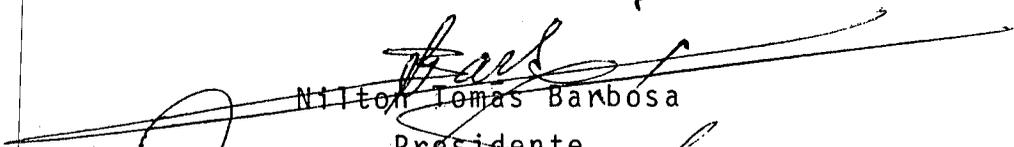


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

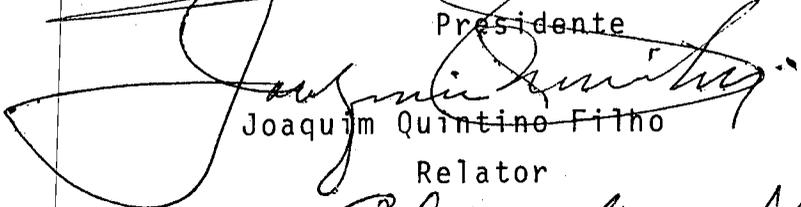
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

desafetação proposta fere dispositivos constitucional e a nossa
Lei Orgânica do Município.

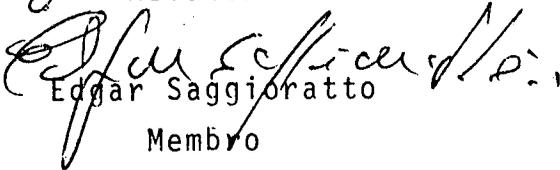
Sala das Sessões, 22 de Maio de 1990.


Nilton Tomas Barbosa

Presidente


Joaquim Quintino Filho

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 67/90, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação de áreas e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/1990.

Celso Sinotti

Presidente

João Carlos Sundfeld

Relator

Artur Fantinato

Membro